



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2022

Obriga a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no município do Recife.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no município do Recife.

Art. 2º Em cada unidade de ensino deverá haver, pelo menos, 1 (um) Psicopedagogo para cada 200 (duzentos) alunos.

Art. 3º Os Psicopedagogos, no âmbito escolar, terão as seguintes competências:

I - assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem;

II - auxiliar a prática docente, por meio da preparação de profissionais da educação, quando necessário;

III - detectar possíveis perturbações no processo de ensino-aprendizagem;

IV - participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer o processo de integração e troca;

V - promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;

VI - realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

VII - propor e auxiliar o desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais;

VIII - atuar em caráter preventivo, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades para a solução dos problemas; e

IX - prestar assistência aos professores e a outros profissionais da escola com vistas à melhoria das condições do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O trabalho a ser desenvolvido pelo Psicopedagogo nas unidades de ensino será realizado por meio de técnicas e métodos próprios.

Art. 4º Fica proibido o serviço de atendimento psicológico dentro da escola, devendo o Psicopedagogo, caso necessário, encaminhar o atendimento terapêutico fora da unidade de ensino.

Parágrafo único. O atendimento terapêutico de que trata o *caput* é aplicável aos:

I - alunos;

II - pais; e

III - profissionais da educação

Art. 5º No que tange ao seu exercício profissional, o Psicopedagogo deverá intervir, após investigação e identificação, nas possíveis práticas de:

I - bullying;

II - violência doméstica;

III - comportamentos antissociais;

IV - abuso sexual;

V - uso de drogas; ou





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

VI - qualquer situação que julgar anormal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de maio de 2021.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M1015467049/4342. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Psicopedagogia nas Escolas atua na solução de problemas educativos e no modo de ensino, promovendo a qualidade do desenvolvimento dos alunos, resolvendo problemas de aprendizagem e estimulando o relacionamento social. O trabalho do Psicopedagogo é o de agente de mudanças nesse ambiente, o qual busca favorecer a reflexão e a conscientização dos grupos que compõem a escola (alunos, profissionais e responsáveis).

O profissional de Psicopedagogia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições para atuar como animador dessa construção, pois pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe e também na relação professor-aluno, colaborando, assim, para estabelecer laços de confiança entre o discente, a família e a instituição.

Ademais, a previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo de Assistência Social - FMAS (1.204), no Projeto GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS (5901.08.244.1.204.2.104).

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de maio de 2021.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

